

Resoluções 30



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Projeto de Resolução Nº 11/51

Data 26/10/51

INTERESSADO Guttemberg Braun

ASSUNTO

Para na Câmara Municipal de  
Fortaleza o cargo de oficial legis-  
lativo, padron "R"

**DIGITALIZADO**

EM: 05/10/00

Regina R

FUNCIÓNÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Resolução: 000301951

Projeto: 00111951

Autor: GUTTEMBERG BRAUN

Assunto: CARGO PÚBLICO





# Câmara Municipal de Fortaleza



RESOLUÇÃO Nº 30

Cria, na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, o cargo de "Oficial Legislativo", Padrão "N".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RE  
SOLUÇÃO:

Art.1º - Fica criado no quadro de pessoal da Secretaria da /  
Câmara Municipal de Fortaleza o cargo isolado de "Oficial Legisla-  
tivo", padrão "N".

Parágrafo Único - O cargo em apreço será provido em caráter  
efetivo, de acordo com o artigo 107, item IV da Constituição do Es-  
tado, combinado com o artigo 69, item I da Lei Orgânica dos Municí-  
pios (Lei nº 227, de 14 de junho de 1948).

Art.2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de /  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE NOVEMBRO DE /  
1951.

  
PRESIDENTE

*Ata Comissão de Pol. e d. Financeiras,  
26/Out. 1951*

*26/Out. 1951*

*3 Nov. 1951*

Projeto de Resolução nº 11

*3 Nov. 1951*

*Em sessão de 23 de novembro de 1951*

*27/10/51*

*27/10/51*

*Ata vereador*  
*Euclides*  
*27/10/51*  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
ARQUIVO  
27/10/51

Cria, na Câmara Municipal de Fortaleza, o cargo de "Oficial Legislativo", Padrão "R".

3

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, o cargo de "Oficial Legislativo", padrão "R".

Parágrafo único - O cargo recém-criado será provido em caráter efetivo, de acôrdo com o art. 107, item IV da Constituição Estadual, combinado com o Art. 69, item I da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n.227, de 14 de junho de 1948).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de outubro de 1951.

*Euclides*  
Vereador

EMENDA Nº 1

Projeto de Resolução nº 11/51

Ao invés de letra "R", diga-se , letra "N".



Sala das Sessões das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de Novembro de 1951.

Handwritten signature of Lauro Brígido Garcia over a dashed line.

Lauro Brígido Garcia.

Vertical handwritten notes on the left side of the page, including 'A' Câmara Municipal de Fortaleza', '6. Nov. 1951', and 'Aprovada em 2ª Sessão em 6. Nov. 1951'.

*Indicação de impressão.*  
31 Out. 1951  
*Guttenberg*

*conquisto*  
Parecer ~~nº~~ nº 50/51 Ao Projeto de Resolução nº 11/51)



Resente-se a Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza de melhor organização, para o que falta funcionários em condições de realizar os múltiplos encargos burocráticos decorrentes da grande movimentação que se observa na Casa.

Achamos que a criação do cargo de oficial legislativo, padrão "R", proposta no Projeto de Resolução nº 11, virá atender, em parte, às necessidades do serviço no setor de pessoal da Secretaria da Câmara.

A situação financeira do Município não é de molde a permitir liberalidade nos gastos, mas o ônus decorrente da proposição de autoria do vereador Guttenberg Braun muito pouco pesará no orçamento.

Concordamos, assim, com a aprovação do Projeto de Resolução // nº 11/51.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de outubro de 1951.

Ass) *Francisco de Assis Holanda*  
Presidente da Comissão de Polícia  
*Finanças*  
*Antônio de Sá*  
Presidente da Comissão de Finanças *Polícia*  
*Emílio de Sá*  
Relator - designado  
*Guttenberg Braun*  
*Sebastião A. de Sá* - *vereador*

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



*Aprorad*  
*7.11.51*  
*Artur...*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/51.

2

Cria, na Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, o cargo de "Oficial Legislativo" Padrão "N".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no quadro de pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza o cargo isolado de "Oficial Legislativo", padrão "N".

Parágrafo Único - O cargo em aprêço será provido em caráter efetivo, de acôrdo com o artigo 107, item IV da Constituição do Estado, combinado com o artigo 69, item I da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 227, de 14 de junho de 1948).

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de novembro de 1951.

Ass) *Leillan...* Pres.

*Antônio...* Rel.

Projeto de Resolução nº M



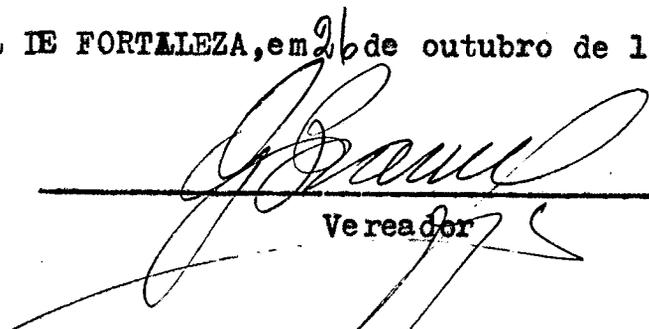
Cria, na Câmara Municipal de Fortaleza, o cargo de "Oficial Legislativo", Padrão "R".

Art. 1º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, o cargo de "Oficial Legislativo", padrão "R".

Parágrafo único - O cargo recém-criado será provido em caráter efetivo, de acordo com o art. 107, item IV da Constituição Estadual, combinado com o Art. 69, item I da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n.227, de 14 de junho de 1948).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de outubro de 1951.

  
Vereador